



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, informações sobre o falecimento de 11 indígenas do povo Xavante, na Terra Indígena Marãiwatsédé, no Estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, informações sobre o falecimento de 11 indígenas do povo Xavante, na Terra Indígena Marãiwatsédé, no Estado de Mato Grosso.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais foram as providências adotadas pelo Ministério desde o início da crise na Terra Indígena Marãiwatsédé, e qual o motivo da demora ou ausência de ações efetivas para evitar a continuidade das mortes?
2. Quais políticas e programas específicos de proteção aos povos indígenas estavam vigentes antes de 2025 na comunidade Xavante? Qual o seu andamento e execução orçamentária?



3. Por que tais políticas não impediram o agravamento da situação humanitária? Houve falhas de execução, monitoramento ou articulação interministerial?
4. Quais ações estão sendo implementadas neste momento, e qual o cronograma previsto para resultados concretos?
5. Quais medidas serão tomadas para fortalecer a atuação preventiva, garantindo presença permanente do Estado e evitando novas crises sanitárias e alimentares?

JUSTIFICAÇÃO

As recentes notícias sobre o falecimento de 11 indígenas do povo Xavante, no Estado de Mato Grosso, suscitam profunda preocupação e demandam imediata atuação fiscalizatória do Senado Federal, em cumprimento ao papel constitucional de zelar pelos direitos fundamentais e pelas políticas públicas destinadas aos povos e comunidades tradicionais.

O art. 231 da Constituição Federal reconhece aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, assegurando-lhes os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e garantindo a proteção de suas comunidades. Esses direitos encontram respaldo, ainda, na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

O Ministério dos Povos Indígenas, criado pela Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 11.355, de 1º de janeiro de 2023, é responsável por formular e implementar a política indigenista nacional, proteger e promover os direitos dos povos indígenas, articular ações interministeriais e coordenar a proteção territorial e o bem viver das comunidades tradicionais.



Por ser o órgão central na articulação e execução da política indigenista, resta imperioso esclarecer as providências adotadas desde o início da crise na Terra Indígena Marãiwatsédé, a efetividade das ações preventivas existentes e as medidas concretas previstas para assegurar a proteção da população Xavante no curto, médio e longo prazo.

As mortes noticiadas ocorrem em um contexto de vulnerabilidades acumuladas — precariedade no atendimento de saúde, insegurança alimentar, deficiências na infraestrutura local, e barreiras de acesso a políticas públicas adequadas —, configurando possível violação do direito à vida, à saúde, à alimentação e à dignidade humana, consagrados nos arts. 5º e 6º da Constituição Federal.

Relatos de lideranças locais, documentos da Defensoria Pública da União (DPU) e do Ministério Público Federal (MPF), bem como nota de repúdio do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), apontam para fatores evitáveis como desnutrição grave, doenças não tratadas, falta de transporte, ausência de medicamentos, carência de profissionais de saúde e infraestrutura precária.

Essa situação indica não apenas falhas pontuais de atendimento, mas possivelmente omissões continuadas na execução e monitoramento de políticas públicas que deveriam prevenir tragédias dessa natureza.

Dada a intersetorialidade da proteção aos povos indígenas, faz-se imprescindível informações detalhadas de todos os órgãos com atribuições no tema, a fim de verificar a execução das políticas públicas, identificar omissões e direcionar medidas legislativas, administrativas e judiciais necessárias para a proteção da vida e dos direitos da população Xavante.

O Senado Federal, no exercício de sua competência constitucional de fiscalização, tem o dever de requisitar informações claras e completas, cobrando explicações sobre a inércia, sobre as ações que vêm sendo adotadas e as



medidas futuras que os órgãos competentes pretendem implementar, bem como o andamento e eficácia das políticas públicas já existentes voltadas aos povos indígenas, para evitar reincidência de episódios tão graves.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2789430405>